

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 388 /GP/00

EM, 29 DE SETEMBRO DE 2000.

Senhor Presidente,



Tenho a grata satisfação de encaminhar a apreciação dessa Augusta Edilidade o incluso Projeto de Lei n.º 768 de 29 de Setembro de 2000, que **"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2001."**

Sem outro particular para o momento, uso do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares minhas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente,

  
**CARLOS MAGNO RAMOS**  
Prefeito



EXMO. SR. VEREADOR  
**VALDINEI DOS SANTOS MOITINHO**  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 751 de 29 de Setembro de 2000.

**Senhores Membros da Câmara Municipal,**



Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2001.

O Orçamento Anual do Município prevê todos os recursos e fixa todas as despesas do Governo Municipal, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo.

As despesas fixadas no orçamento são cobertas com o produto da arrecadação dos impostos municipais, como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto sobre Serviços (ISS) entre outras receitas tributárias, bem como as Transferências por força de mandamento constitucional, como as cotas de FPM e ICMS ou ainda as transferências oriundas de convênios específicos com outras esferas de Governo. Os gastos do governo podem também ser financiados por operações de crédito - que nada mais são do que o endividamento do Tesouro Municipal junto ao mercado financeiro interno. Este mecanismo implica o aumento da dívida pública.

As receitas são estimadas pelo governo. Por isso mesmo, elas podem ser maiores ou menores do que foi inicialmente previsto. Se a economia crescer durante o ano, mais do que se esperava, a arrecadação com os impostos também vai aumentar. O movimento inverso também pode ocorrer.

Com base na receita prevista, são fixadas as despesas dos poderes Executivo e Legislativo. Depois que o Orçamento é aprovado pela Câmara, o governo passa a gastar o que foi autorizado. Se a receita do ano for superior à previsão inicial, o governo encaminha a Câmara um projeto de lei pedindo autorização para incorporar e executar o excesso de arrecadação. Nesse projeto, define as novas despesas que serão custeadas pelos novos recursos. Se, ao contrário, a receita cair, o governo fica impossibilitado de executar o orçamento na sua totalidade, o que exigirá corte nas despesas programadas.

Tem sido constante a preocupação do governo municipal em assegurar que as propostas de lei orçamentária baseiem-se em premissas as mais realistas possíveis e refletem com o máximo de exatidão os objetivos da política fiscal, seja em termos do resultado primário pretendido, seja em termos de prioridades nas ações de governo.

Assim, a proposta orçamentária que o Executivo submete à apreciação da Câmara Municipal é realista em suas premissas, condizente com as prioridades

A handwritten signature in black ink, appearing to read "D. J. S." or similar initials.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

definidas para o conjunto do governo municipal e ajustada aos objetivos de consolidação da estabilidade entre a receita arrecadada e a despesa realizada.

Essas, Senhores Membros da Câmara Municipal, são as considerações que ora submeto, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício financeiro, à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros,

  
**CARLOS MAGNO RAMOS**  
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI N.º 768

Quorum:	12 votos / 12 votos	1º Votação	APROVADO	DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.
Sessão:	Ordinária	Horas:	19:00	
				

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO  
OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2001".**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) O Orçamento Fiscal do Município de Ouro Preto do Oeste, abrangendo os órgãos da Administração Direta para o exercício financeiro de 2001, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais), e da Administração Indireta em R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º) A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

#### **1.0 - RECEITAS CORRENTES**

- 1.1 - Receita Tributária
- 1.3 - Receita Patrimonial
- 1.7 - Transferências Correntes
- 1.9 - Outras Receitas Correntes

<b>14.704.000,00</b>
1.087.000,00
4.600,00
13.487.500,00
124.900,00

#### **2.0 - RECEITAS DE CAPITAL**

- 2.2 - Alienação de Bens
- 2.4 - Transferências de Capital
- 2.5 - Outras Receitas de Capital

<b>896.000,00</b>
27.000,00
866.000,00
3.000,00

#### **TOTAL DA ADM. DIRETA**

**15.600.000,00**

*[Assinatura]*

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**IPSM - Instituto de Previdência dos Serv. Mun. - OPO**

**1.0 - RECEITAS CORRENTES**

- 1.2 - Receitas de Contribuições
- 1.3 - Receita Patrimonial
- 1.7 - Transferências Correntes
- 1.9 - Outras Receitas Correntes

**2.0 - RECEITAS DE CAPITAL**

- 2.3 - Amortização de Empréstimos
- 2.4 - Transferências de Capital

**TOTAL**

Art. 3º) A Despesa da Administração Direta e Indireta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa integrantes desta Lei.

**1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

- 01 - Legislativa
- 03 - Administração e Planejamento
- 04 - Agricultura
- 08 - Educação e Cultura
- 09 - Energia e Recursos Minerais
- 10 - Habitação e Urbanismo
- 11 - Indústria, Comércio e Serviços
- 13 - Saúde e Saneamento
- 15 - Assistência e Previdência
- 16 - Transporte

1.100.000,00
2.832.200,00
70.000,00
4.371.500,00
51.000,00
821.000,00
60.000,00
3.691.000,00
803.100,00
1.800.200,00

**15.600.000,00**

**TOTAL DA ADM. DIRETA**

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

- 15 - Assistência e Previdência (IPSM)

612.000,00

**612.000,00**

**TOTAL DA ADM. INDIRETA**

**2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**



<b>541.779,94</b>
437.085,50
68.862,24
1.424,75
34.407,45
<b>70.220,06</b>
35.997,84
34.222,22
<b>612.000,00</b>

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**01 - PODER LEGISLATIVO**

01.01 - Câmara Municipal

**02 - PODER EXECUTIVO**

- 02.01 - Gabinete do Prefeito
- 02.02 - Secretaria Municipal de Administração
- 02.03 - Secretaria Mun. de Planejamento e Fazenda
- 02.04 - Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Esportes
- 02.05 - Secretaria Municipal de Saúde
- 02.06 - Secretaria Municipal de Ação Social
- 02.07 - Secretaria Mun. de Infra-Estrutura e Agricultura



**1.100.000,00**  
1.100.000,00

**14.500.000,00**  
494.500,00  
2.252.500,00  
275.400,00  
4.371.500,00  
3.061.000,00  
641.000,00  
3.404.100,00

**15.600.000,00**

**TOTAL DA ADM. DIRETA**

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**03 - IPSM - Instituto Previd. dos Serv. Mun. - OPO**

03.01 - IPSM - OPO/RO

612.000,00

Art. 4º) Os Orçamentos das Despesas da Administração Indireta poderão ser expandidos até o limite das efetivas arrecadações.

Art. 5º) Todas as Receitas da Administração Direta, vinculadas ou não, de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, que depositará os recolhimentos em Agências Bancárias, à conta da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, para sua movimentação.

Art. 6º) Fundamentado na Constituição Federal e na Lei n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo Projeto ou Atividade.

§ 3º) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º) Aplicar o saldo que houver .

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º) Os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD, serão publicados obrigatoriamente até 10 (dez) dias após a publicação desta Lei.

Art. 8º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2000.

Art. 9º) Revogam-se as disposições em contrário. ✓

  
**CARLOS MAGNO RAMOS**  
*Prefeito*

